



Manifestação referente ao pedido de IMPUGNAÇÃO CC 03/2026

David Albino <engeal@engeal.com.br>

22 de abril de 2026 às 15:21

Para: "licitacao@paracatu.mg.gov.br" <licitacao@paracatu.mg.gov.br>, "prefeitura@paracatu.mg.gov.br" <prefeitura@paracatu.mg.gov.br>

Olá,
Boa tarde!

Em manifestação ao pedido de impugnação, segue:

A alegação apresentada pela empresa impugnante não merece prosperar, uma vez que a execução de base e sub-base com BGS (Brita Graduada Simples) não pode ser considerada, de forma automática, como detentora de maior complexidade técnica em relação à execução com brita corrida, especialmente para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional em procedimentos licitatórios.

Ambos os serviços possuem natureza semelhante, sendo destinados à composição estrutural de pavimentação, envolvendo etapas equivalentes de espalhamento, regularização, umidificação, compactação e controle tecnológico. A diferença entre os materiais empregados não altera substancialmente a metodologia executiva nem caracteriza especialização técnica extraordinária capaz de inviabilizar a equivalência técnica entre os serviços.

Importante destacar que a execução de camadas de base e sub-base com brita corrida também exige controle de espessura, compactação, nivelamento e atendimento aos parâmetros de resistência e suporte previstos em norma técnica e projeto executivo, demandando experiência operacional compatível com a execução de serviços em BGS.

Nesse sentido, a jurisprudência e o entendimento consolidado dos órgãos de controle orientam que a comprovação de capacidade técnica deve observar a compatibilidade e pertinência entre os serviços executados e o objeto licitado, vedando exigências excessivas ou restritivas à competitividade, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, não há fundamento técnico ou legal para desconsiderar a aptidão da empresa que comprovou experiência na execução de base e sub-base com brita corrida, uma vez que os serviços possuem similaridade técnica e operacional suficiente para demonstrar capacidade de execução do objeto licitado.

Diante do exposto, requer-se o indeferimento da impugnação apresentada, mantendo a data do certame conforme publicado.

Att;

DAVID ALBINO

Diretor Comercial - Financeiro
+55 31 99738 - 0077
engeal@engeal.com.br
www.engeal.com.br





Manifestação referente ao pedido de IMPUGNAÇÃO CC 03/2026

Secretaria de Infraestrutura <seinfra@paracatu.mg.gov.br>

23 de abril de 2026 às 15:48

Para: Departamento de Licitações e Contratos Prefeitura Municipal de Paracatu - MG <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

Cc: Departamento de Infraestrutura Paracatu <obras@paracatu.mg.gov.br>, Secretaria de Infraestrutura
<secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br>

boa tarde,

Prezados,

Em atenção a manifestação apresentada informamos que a empresa ENGEAL Civil e Industrial apresentou manifestação contendo argumentos técnicos acerca da impugnação apresentada pela empresa ENGESERVICE Construções e Incorporações Ltda. Após análise técnica dos elementos expostos, entendemos que os apontamentos apresentados pela ENGEAL Civil e Industrial são pertinentes, especialmente no que se refere à compatibilidade técnica dos serviços.

O pedido de impugnação apresentado pela empresa ENGESERVICE Construções e Incorporações Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, informamos que a referida impugnação foi devidamente conhecida por esta Administração, tendo sido respondido o pleito, por se tratar item a ser julgado no momento da habilitação as análises técnicas específicas serão oportunamente apreciadas na fase adequada do certame, em observância aos princípios que regem o procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Paracatu/MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]